



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

ROSANGELA.SILVA*



PROTOCOLO: 2022006309 **Autuaça** 23/02/2022 **Hora:** 14:47
Interessado: G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - EPP
CPF / CNPJ: 23.420.875/0001-48 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: PROTOCOLO
SubAssunto: PROTOCOLO
Tópicos do
Comentário: CONTRARRAZÕES RECURSAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - GMV PRODUTOS HOSPITALARES
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2022006309	Autuaça	23/02/2022	Hora	14:47
Interessado:	G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - EPP				
CPF / CNPJ:	23.420.875/0001-48	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	PROTOCOLO				
SubAssunto:	PROTOCOLO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	CONTRARRAZÕES RECURSAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - GMV PRODUTOS HOSPITALARES				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				


Re: Recurso Administrativo apresentado pela empresa C.A. Hospitalar Eireli



De Cirurgica GMV <cirurgica_gmv@yahoo.com.br>

Para cplsaudef@catalao.go.gov.br <cplsaudef@catalao.go.gov.br>, igorruan@cirurgicavitoria.com.br <igorruan@cirurgicavitoria.com.br>

Data 2022-02-23 12:28

 CONTRARRAZÃO CATALÃO.pdf (~16 MB)

Boa Tarde

Segue anexo contrarrazões apresentada por nossa empresa, o mesmo será protocolado hoje presencialmente na prefeitura (23/02/2022)

Favor confirmar recebimento

Atenciosamente,

Jessica

G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME

CNPJ: 23.420875/0001-48

FONE/FAX:17- 3826 3023

FONE/FAX 17- 3826 3200

Em quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 08:19:49 GMT-3, <cplsaudef@catalao.go.gov.br> escreveu:

Em 2022-02-21 15:39, cplsaudef@catalao.go.gov.br escreveu:

- > Boa Tarde,
- >
- > Segue em anexo o Recurso Administrativo apresentado pela empresa C.A.
- > Hospitalar Eireli em desfavor da empresa G.M. Valencia Produtos
- > Hospitalares - EPP, para apresentação de contrarrazão, por parte de sua
- > instituição.
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Comissão Permanente de Licitação
- > Fundo Municipal de Saúde de Catalão-Go.

Bom dia,

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Cordialmente,

CPL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CATALÃO
- ESTADO DE GOIAS

Contrarrazões Recursais
Pregão Presencial nº 004/2022

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, com sede à Professor Francisco Morato, nº: 499, FT-2, Centro, Uchoa/SP, CEP 15.890-000, pelo seu representante legal o Sr. *Gimenez Mateus Valência*, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.352.711-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº: 033.142.978-07, residente e domiciliado a Avenida Mario Vallani, nº499, São José, Uchoa/SP, CEP 15.890-000, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Face ao inconsistente recurso apresentado pela empresa C.A. HOSPITALAR, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

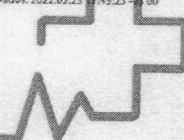
Ilustre Pregoeiro Oficial do Município de Catalão/GO.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:033142978
07

Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:033142978
Dados: 2022.02.23 11:45:23 -1707

G. M. Valencia Produtos Hospitalares - EPP
RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº 499 FT 2 - CENTRO - UCHOA - SP - CEP. 15.890-000
E-mail: cirurgia_gmv@yahoo.com.br - PABX: 17-3826-3200 - CNPJ. 23.420.875/0001-48 - I.E. 703.013.128.111



do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação, conheça o CONTRA-RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

3. DOS FATOS E DO MÉRITO

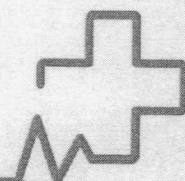
A RECORRENTE motivou em razões recursais na data de 21 de fevereiro de 2022, que “O atestado de capacidade técnica não atende as especificações do edital”.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

Cumpramos este tópico com a fundamentação recursal do RECORRENTE, qual seja **NENHUMA**.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos



conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹

Os atestados possuem o condão de comprovar a experiência ou capacidade para fornecer algum produto ou executar algum serviço. Para esclarecer melhor a questão de “similaridade de atestados de capacidade técnica” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na execução ou entrega do bem e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

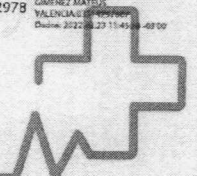
Agora vejamos o que diz a lei de licitação (Lei 8666/93) sobre esse assunto:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (grifo nosso):

I – (...);

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233



bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - (...);

IV - (...).

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a : (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994),

I - (...); (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Vejamos também o que diz a Jurisprudência sobre este assunto:

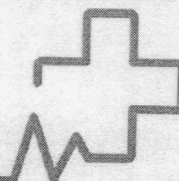
Acórdão 679/2015 – Plenário – TCU

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c art. 235, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

GIMENEZ MATEUS
Assinado eletronicamente por
VALENCIA:033142
97807



9.2. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, revogar a medida cautelar preliminarmente adotada nestes autos;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Codevasf que:

9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame; (grifo nosso)

9.3.2. (...);

9.4. (...); e

9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares; (grifo nosso)

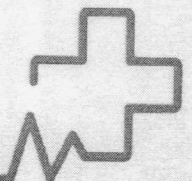
Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.

Além jurisprudência, vamos ver a opinião de alguns doutrinadores sobre esse assunto: Mestre Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

"É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dados: 2022.02.23 11:46:36 -03'00'



“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)”

leciona que: Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Veremos agora o que diz a nossa lei maior, ela Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I [...]

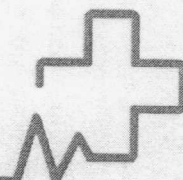
XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Destacou-se também a possibilidade de que situações excepcionais requeiram a comprovação de capacidade técnica específica do objeto em disputa. Nessa hipóteses, de acordo com o TCU, a consignação pública e expressa das razões que fundamentam da exigência torna-se requisito indispensável.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos seguintes acórdãos relacionados:

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:0331429780
7

Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dados: 2022.02.23 11:46:53 -05'00'



"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

O que importa é perceber que a habilidade dos contratados no fornecimento dos itens, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração a comprovação da aptidão técnica. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos itens, *interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de executar os contratos e honrar os compromissos*. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto.

Não existe uma regra geral para Atestado de Capacidade Técnica Similar, cada caso é um caso diferente, cabe ao pregoeiro distinguir o que é válido para aquele Objeto licitado.

Nesse sentido deve o pregoeiro analisar a vantajosidade da proposta e o interesse público.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

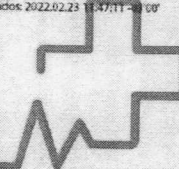
Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, *"a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."*²

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: *As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário*

² MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122.



(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

Acostada a presente peça contra recursal, seguem contrato administrativo e notas fiscais que comprovam a capacidade técnica apresentada em sessão de licitação. Não há de se falar em anexar documento novo ou estranho ao processo, mas são documentos que complementam a instrução processual e comprovam a capacidade técnica da





23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15090-000
UCHOA - SP.

licitante de melhor proposta.

O **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020** reto mencionado, firmado com o Órgão Público Municipal que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica comprova por si só, e deixa claro que essa empresa GM VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES preenche todos os requisitos técnicos para contratar com a Prefeitura Municipal de Catalão.

Se não bastasse, as notas fiscais são explícitas e taxativas ao confirmar que o vencedor do certame, ora recorrido, forneceu satisfatoriamente fraldas descartáveis infantis e geriátricas:

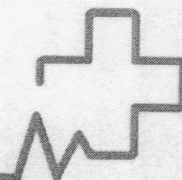
Nota fiscal	Contratante
1698	Município de Patos de Minas
1944	Município de Tupaciguara
1945	Município de Tupaciguara
1946	Município de Tupaciguara
1995	Município de Tupaciguara
2748	Município de Conceição das Alagoas
2750	Município de Conceição das Alagoas
2884	Município de Conceição das Alagoas
2988	Município de Conceição das Alagoas
3058	Município de Conceição das Alagoas
3064	Município de Conceição das Alagoas
3088	Município de Conceição das Alagoas
3155	Município de Conceição das Alagoas

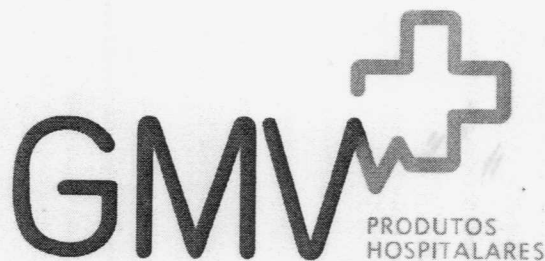
É verdade que a forma, conforme visto, não deve ser galgada a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:033142978
07
Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dados: 2022.02.23 11:47:45 -03'00'





23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15090-000
UCHOA - SP.

O "formalismo exacerbado", fere o princípio da razoabilidade. Afinal, a instrução processual poderá ser esclarecida e complementada através da diligência.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço

No Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União – TCU fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União possui um paradigma no qual se assenta que:

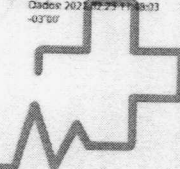
“o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes". (Decisão 570/1992 – Plenário)

Observa-se que na prática, os órgãos de controle, seja do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário vem corroborando a orientação doutrinária no sentido de sustentar que os princípios norteadores da Lei de Licitações e esculpidos no art. 3º de referida norma, devem ser interpretados de forma harmônica, à luz do princípio da razoabilidade visando o atendimento do objetivo da licitação e, conseqüentemente, do interesse público, senão vejamos:

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado. Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:0331429
7807

Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Data: 2022.07.25 11:53:03
-03'00'



desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial". Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010. [GRIFAMOS].

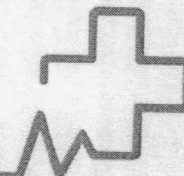
O processo administrativo licitatório é regido também pelo princípio do formalismo moderado.

O formalismo no âmbito dos processos administrativos constitui importante medida de segurança dos atos e contribui para garantir o cumprimento dos direitos do particular.

O maior princípio ferido é o da razoabilidade, ao qual a administração está obrigada. Mais uma vez, citamos o mestre Hely Lopes Meirelles.

Razoabilidade e proporcionalidade - Implícito na Constituição Federal e explícito, por exemplo, na Carta Paulista, art. 111, o princípio da razoabilidade ganha, dia a dia, força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa.

GIMENEZ MATEUS Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dado: 2022.02.23 11:48:20
-03'00'



Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registre-se, ainda, que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque "cada norma tem uma razão de ser".

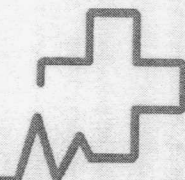
De fácil intuição, a definição da razoabilidade revela-se quase sempre incompleta ante a rotineira ligação que dela se faz com a discricionariedade. Não se nega que, em regra, sua aplicação está mais presente na discricionariedade administrativa, servindo-lhe de instrumento de limitação, ampliando o âmbito de seu controle, especialmente pelo Judiciário ou até mesmo pelos Tribunais de Contas.

Todavia, nada obsta à aplicação do princípio no exame de validade de qualquer atividade administrativa.

No aspecto da atuação discricionária convém ter presente ensino de Diogo de Figueiredo Moreira Neto demonstrando que a razoabilidade "atua como critério, finalisticamente vinculado, quando se trata de valoração dos motivos e da escolha do objeto" para a prática do ato discricionário. Deve haver, pois, uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência.

A razoabilidade deve ser aferida segundo os "valores do homem médio", como fala Lucia Valle Figueiredo, em congruência com as posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública. Assim, não é conforme à ordem jurídica a conduta do administrador decorrente de seus critérios personalíssimos ou de seus standards pessoais que, não obstante aparentar legalidade, acabe, por falta daquela razoabilidade média, contrariando a finalidade, a moralidade ou a própria razão de ser da norma em que se apoiou.

A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativos a observância do critério de "adequação entre os meios e fins", cerne da razoabilidade, e veda "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade (cf. art. 2º, parágrafo único, VI). P. 86/87





23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15090-000
UCHOA - SP.

Infere-se que a Lei nº 9.784/99 impôs à Administração Pública critérios de formalidades para a sua atuação, com o desiderato de preservar a segurança dos atos administrativos e dos direitos do particular. Contudo, essas formalidades não podem ser utilizadas como um fim em si mesmo, tampouco podem ser exigidas quando dispensáveis. Ao estudar esses critérios, o professor José dos Santos Carvalho Filho^[4] leciona que:

“[...] De fato, há formalidades sem as quais se inviabiliza a defesa do direito do administrado. Por conseguinte, se forem postergadas, ofendido estará o próprio princípio do contraditório e ampla defesa. Assim, se formalidade dessa natureza for dispensada pelo administrador em certa fase do processo administrativo, a consequência será a invalidação dos atos subseqüentes que dependam da formalidade não cumprida. Urge, porém, adotar postura lógica em situações especiais, abandonando-se eventual excesso de formalismo. Se ocorre hipótese em que os atos posteriores não têm qualquer relação de dependência em confronto com a formalidade inobservada, não há por que desfazê-los; na verdade, o desfazimento seria incompatível com o princípio da economia procedimental, posto que desnecessário serem repetidos sem qualquer causa justificadora.

[...] Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas

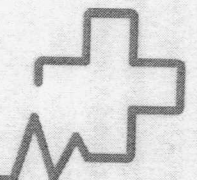
A conjugação dos incisos VIII e IX do dispositivo em foco denuncia que, embora não possa o administrador abdicar das formas essenciais, pode empregar formas singelas quando suficientes para propiciar a devida informação aos administrados. Pode afirmar-se, assim, que o legislador adotou o **princípio do formalismo moderado**. (Grifo no original. Processo Administrativo Federal, 77).

Esse último princípio permitirá que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, e que não haja afronta à seleção da proposta mais vantajosa, à isonomia, à legalidade, à impessoalidade, à igualdade e ao julgamento objetivo.

Nesse sentido, o princípio permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais.

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Dados: 2022.02.23 11:48:51 -03'00'





23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15.890-000
UCHOA - SP.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2008)", define os conceitos de "contrato administrativo" e de "licitação":

O contrato administrativo é um acordo de vontades vinculantes, de que participe a Administração Pública e cujo objeto consiste numa prestação de dar, fazer ou não fazer algo economicamente avaliável. O aperfeiçoamento do contrato administrativo deve observar um conjunto de formalidades.

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

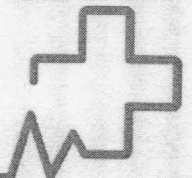
Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 6ª edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que: "Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade manejada.

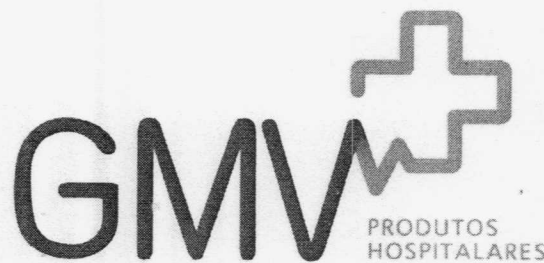
Deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando "exigências instrumentais", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60)

Sobre a fase interna do pregão e sua importância para a realização das compras públicas:

A licitação pública inicia-se numa fase preparatória ou interna, em que a Administração Pública empreende planejamento e estudos prévios para definir o objeto da licitação pública e todas as condições para participar dela, elaborando instrumento convocatório, denominado edital, salvo no que tange a modalidade convite, cujo respectivo instrumento é chamado de carta-convite. [...] A descrição do objeto do futuro contrato deve ser realizada com toda a precaução, valendo-se a Administração Pública de estudos técnicos sólidos, para definir, de maneira precisa, o que realmente contempla o interesse público. Ora, é necessário que a Administração saiba o que quer e, para tanto, não há outro caminho afora o de procurar conhecer as possibilidades ofertadas no mercado, consultando

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Assinado de forma digital por
GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807
Data: 2022.02.23 11:49:07 -03'00'





23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

especialistas a respeito do objeto que se pretende contratar. (NIEBUHR, Joel de Menezes, 2015, p. 101-103).

O objetivo da Licitação é **Selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e não a proposta mais vantajosa para os fornecedores.**

A peça recursal do RECORRENTE levantou hipóteses ou suposições, haja vista que, na verdade, deveria convencer e comprovar, a ponto de ser inquestionável, a desclassificação de uma proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário

(...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão”. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que “se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...) para esclarecê-las, providência que não foi tomada.” Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA

GIMENEZ MATEUS

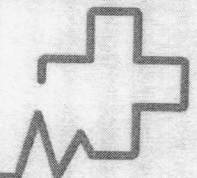
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ
MATEUS VALENCIA:03314297807
Dados: 2022.02.23 11:49:25 -03'00'

G. M. Valencia Produtos Hospitalares - EPP

RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº 499 FT 2 - CENTRO - UCHOA - SP - CEP. 15.890-000

E-mail: cirurgia_gmv@yahoo.com.br - PABX: 17-3826-3200 - CNPJ. 23.420.875/0001-48 - I.E. 703.013.128.111





23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pt-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

PRESENTES.(...) 7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "*diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris). 8. Quanto ao periculum in mora, é incontroverso que a requerente presta serviços de locação de 622 veículos ao Município, e que o contrato firmado em 12.5.2010 foi declarado nulo em 11.5.2011, por conta do acórdão recorrido. Adicionalmente, relevante a iminente ampliação da despesa pública municipal, em R\$ 283.244,00 mensais, para a prestação do mesmo serviço. 9. Agravo Regimental provido". (*Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011*).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

4. CONCLUSÃO

Em razão de todo exposto, com fundamentação nos dispositivos legais retro estampadas, restando presente os requisitos de liquidez e certeza do direito invocado requer:

- Em conhecendo do recurso, que o faça para no mérito **REJEITÁ-LO**.
- Que mantenha-se a decisão que declarou o **CONTRARRAZOANTE G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME** vencedora do presente Certame, bem como a adjudicação realizada em sessão de licitação.
- Apreciado o presente recurso, requer que seja a resposta enviada dentro do prazo legal;

Uchoa/SP, 23 de fevereiro de 2022.

GIMENEZ MATEUS

Assinado de forma digital por GIMENEZ

MATEUS VALENCIA:03314297807

VALENCIA:03314297807

Dados: 2022.02.23 11:49:39 -03'00'

G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME

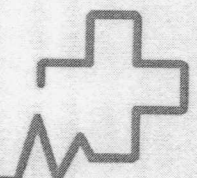
CNPJ 23.420.875/0001-48

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pt-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

G. M. Valencia Produtos Hospitalares - EPP

RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº 499 FT 2 - CENTRO - UCHOA - SP - CEP. 15.890-000

E-mail: cirurgia_gmv@yahoo.com.br - PABX: 17-3826-3200 - CNPJ. 23.420.875/0001-48 - I.E. 703.013.128.111



CONTRATO Nº 181/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 395 - Centro, Conceição das Alagoas /MG, CEP 38.120-000, representado pelo Prefeito Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.454.786-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benedito Lima nº 03, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, com sede à Professor Francisco Morato, nº: 499, FT-2, Centro, Uchoa/SP, CEP 15.890-000, pelo seu representante legal o **Sr. Gimenez Mateus Valência**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.358-711-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 033.142.978-07, residente e domiciliado a Avenida Mario Vallani, nº: 499, São José, Uchoa/SP, CEP 15.890-000, através de seu procurador o **Sr. Paulo Roberto Resende Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: MG-1.103.841, inscrito no CPF sob o nº: 240.003.026-04, residente e domiciliado na Rua Mário Pinto Sobrinho, nº: 374, Apto.202, Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 183/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 126/2019, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 064/2013.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2020, conforme entrega de requisição.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 364-02.10.01.12.365.0061.2.0046.3.3.90.30.00.00; 984-02.14.04.10.303.0044.2.0243.3.3.90.30.00.00.

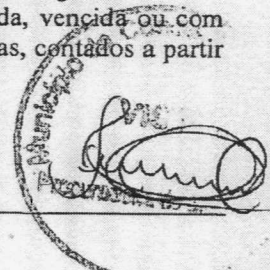
3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização

4.1 – As fraldas descartáveis infantis e geriátricas serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da requisição.

4.2 - A entrega ocorrerá na Secretaria requisitante, sendo recebido por servidor designado.

4.3 – As fraldas descartáveis infantis e geriátricas com embalagem danificada, vencida ou com qualquer defeito deverão ser substituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação.



FLS.: 402
ASS.: *mf*

	<p>antialérgica, alo e vera; peso do usuário de 40 a 70kg; medida da cintura de 70 a 120 cm; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero super absorvente; elástico nas pernas; de polímero sintético de lycra; fitas adesivas reguláveis para fixação; com 4 fitas; barreiras laterais antivazamento; indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor em contato com urina; embalado em filme de polietileno; validade mínima de 2 anos a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do ministério da saúde; atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do inmetro referente a rotulagem; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela ANVISA.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento das fraldas descartáveis infantis e geriátricas nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Conceição das Alagoas, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido pelo Município de Conceição das Alagoas será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7- Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Conceição das Alagoas plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante

6.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento das fraldas descartáveis infantis e geriátricas licitadas.

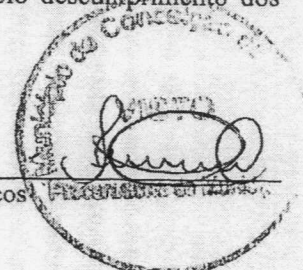
6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações Da Contratada

Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços
Fone: (34) 3321- 0029



- 7.1 - Somente fornecer as fraldas descartáveis infantis e geriátricas contratadas, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;
- 7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento das fraldas descartáveis infantis e geriátricas contratadas.
- 7.3 - Promover o fornecimento das fraldas descartáveis infantis e geriátricas contratadas no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.
- 7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, as das fraldas descartáveis infantis e geriátricas contratadas do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das fraldas descartáveis infantis e geriátricas contratadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.8 - O Preço é fixo e irrevogável.
- 7.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 7.10 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

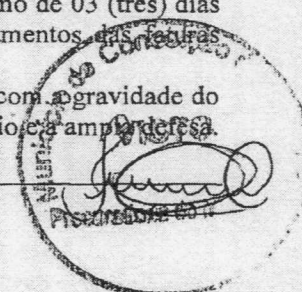
- 8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral da Administração;
 - II - amigável, por acordo entre as partes;
 - III - por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

- 9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I - advertência;
 - II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Conceição das Alagoas /MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços

Fone: (34) 3321- 0029



Cláusula Décima - Da Publicação

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

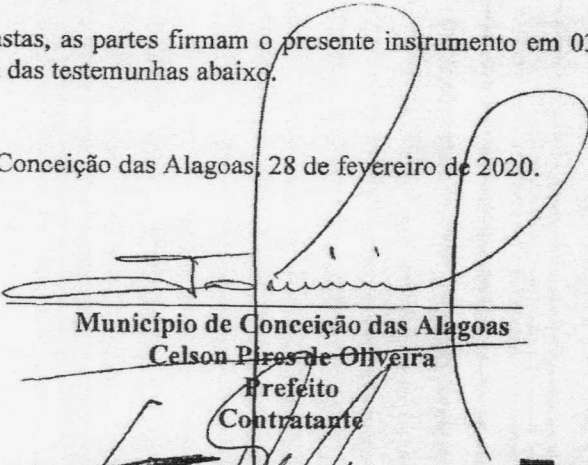
11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

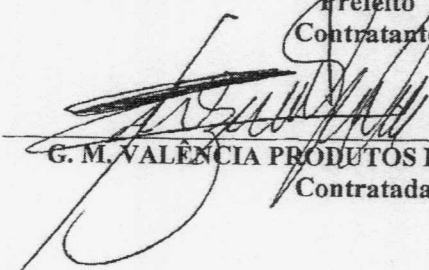
Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Conceição das Alagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição das Alagoas, 28 de fevereiro de 2020.

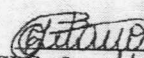

Município de Conceição das Alagoas
Celson Pires de Oliveira
Prefeito
Contratante


G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
Contratada

23.420.875/0001-48
Insc. Es.: 703.013.128.111
G. M. VALÊNCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
P. Prof. Francisco Morato, 499- FT-2
CENTRO - CEP: 15.890-000
UCHÔA - SP

Testemunhas:

CPF n°:


CPF n°: 110.161.926-06



RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
 EMISSÃO: 10/02/2020 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR N°: 1698 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME
 RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
 Bairro: CENTRO
 15890-000 Uchoa - SP
 Fone: (17)3826-3200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 N° 1.698
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO

 CHAVE DE ACESSO
 3520.0223.4208.7500.0148.5500.1000.0016.9810.0009.0557
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e
 135200111312298 - 10/02/2020 09:10:27

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS CNPJ 18.602.011/0001-07 DATA EMISSÃO 10/02/2020
 ENDEREÇO R DOUTOR JOSE OLYMPIO DE MELLO, 151 BAIRRO/DISTRITO EL DORADO CEP 38700-900 DATA DA SAÍDA 10/02/2020
 MUNICIPIO Patos de Minas FONE / FAX (034)3691-7020 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 09:11:23

FATURA/DUPLICATAS
 1698/1 - 11/03/20 - 21930,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
21.930,00	2.631,60	0,00	0,00	21.930,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				21.930,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATARIO **0** CODIGO ANNT PLACA DO VEICULO UF CNPJ/CPF
 ENDEREÇO MUNICIPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE 250 ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 1375,0000 PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
38775 96190000	FRALDA DESC DE USO ADULTO TAMANHO M Qtd.	006 6108	UN	15000,0000	1,4620	0,0000	21.930,00	21.930,00	2.631,00	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
 I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
 Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pt-2
 Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUT EMP 961/2020 AUT COMP 961/2020 PROC 15/2019 LIC 06.4/2019 SD 246/2019 NP 451/2020 ND 1750/2020 LOCAL ENTREGA R MATO GROSSO N 34 B CRISTO REDENTOR A/C STAEL TEL 34 3822-9616/ PREGAO ELETRONICO N. 04/2019 / PROCESSO LICITATORIO N. 15/2019 / MENOR PRECO POR LOTE/ITEM / BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C 90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 21930,00/ ICMS Destino: R\$ 1315,80 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 3929,86 Federal R\$: 7894,80 Estadual Fonte: IBPT /
 RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
 EMISSÃO: 15/06/2020 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 1944 NF-e
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
 RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
 Bairro: CENTRO
 15890-000 Uchoa - SP
 Fone: (17)3826-3200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº 1.944
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO

CHAVE DE ACESSO
 3520.0623.4208.7500.0148.5500.1000.0019.4410.0010.5570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e
 135200483266338 - 15/06/2020 09:53:17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA CNPJ: 18.260.489/0001-04 DATA EMISSÃO: 15/06/2020

ENDEREÇO: PC ANTONIO ALVES DE FARIA, s/n BAIRRO/DISTRITO: TIRADENTES CEP: 38480-000 DATA DA SAÍDA: 15/06/2020

MUNICÍPIO: Tupaciguara FONE / FAX: (034)3281-2288 UF: MG INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA: 09:54.48

FATURA/DUPLICATAS
 1944/1 - 15/07/20 - 8170,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
8.170,00	980,40	0,00	0,00	8.170,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
				8.170,00

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO **0** CÓDIGO ANTI-PLACA DO VEICULO UF CNPJ/CPF

ENDEREÇO: MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

0,0000 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39111 9619000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO M Qtd 3800 00	000 6108	UN	3800,0000	2.1500	0,0000	8.170,00	8.170,00	980,40	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
 I.E. 703.013.128.111
 G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
 Rua Professor Francisco Morato, 499 - R-2
 Centro - CEP: 15890-000
 UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: AUT EMP 490/2020 AUT COMP 490/2020 RC 766/2019 SD 894/2019 ND 623/2020 PA 13/2020 NL 12/2020 LOCAL ENTREGA ALMOX SAUDE R BUENO BRANDAO N 317/ PREGAO PRESENCIAL N. 012/2020 / PROCESSO LICITATORIO N. 013/2020 / MENOR PRECO POR ITEM / BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 8170,00/ ICMS Destino: R\$ 490,20 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 1464,06 Federal R\$: 2941,20 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
EMISSÃO: 15/06/2020 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 1945 SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 1.945
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO



CHAVE DE ACESSO

3520.0623.4208.7500.0148.5500.1000.0019.4510.0010.5586

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

DADOS DA NF-e

135200483266340 - 15/06/2020 09:53:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL
703.013.128.111

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
23.420.875/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

CNPJ
18.260.489/0001-04

DATA EMISSÃO
15/06/2020

ENDEREÇO
PC ANTONIO ALVES DE FARIA, s/n

BAIRRO/DISTRITO
TIRADENTES

CEP
38480-000

DATA DA SAÍDA
15/06/2020

MUNICÍPIO
Tupaciguara

FONE / FAX
(034)3281-2288

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
09:54:50

FATURA/DUPLICATAS

1945/1 - 15/07/20 - 9675,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.675,00	1.161,00	0,00	0,00	9.675,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				9.675,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,0000	0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39111 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO M Qtd: 4500.00	000 6108	UN	4500,0000	2,1500	0,0000	9.675,00	9.675,00	1.161,00	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - R-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUT EMP 490/2020 AUT COMP 490/2020 RC 766/2019 SD 894/2019 ND 623/2020
PA 13/2020 NL 12/2020 LOCAL ENTREGA ALMOX SAUDE R BUENO
BRANDAO N 317/ PREGAO PRESENCIAL. N. 012/2020 / PROCESSO LICITATORIO N. 013/2020 / MENOR PRECO POR ITEM / BANCO DO BRASIL
AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 9675,00/ ICMS Destino: R\$ 580,50 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 1733,76 Federal R\$: 3483,00 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
EMISSÃO: 15/06/2020 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA



DATA DE RECEBIMENTO

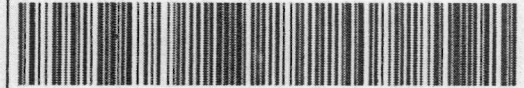
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 1946 SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1.946
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO



CHAVE DE ACESSO

3520.0623.4208.7500.0148.5500.1000.0019.4610.0010.5591

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

DADOS DA NF-e

135200483266342 - 15/06/2020 09:53:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC ESTADUAL DO SUBST TRIBUTÁRIO INSC 23.420.875/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA	CNPJ 18.260.489/0001-04	DATA EMISSÃO 15/06/2020
ENDEREÇO PC ANTONIO ALVES DE FARIA, s/n	BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	CEP 38480-000
MUNICÍPIO Tupaciguara	FONE / FAX (034)3281-2288	UF MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 09:54:50

FATURA/DUPLICATAS

1946/1 - 15/07/20 - 11825,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 11.825,00	VALOR DO ICMS 1.419,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.825,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.825,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	CODIGO ANNT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39111 9619000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO M Qlde 5500 00	000 6108	UN	5500,0000	2,1500	0,0000	11.825,00	11.825,00	1.419,00	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - 1º - 2º
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.


CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AUT EMP 490/2020 AUT COMP 490/2020 RC 766/2019 SD 894/2019 ND 623/2020
PA 13/2020 NI 12/2020 LOCAL ENTREGA ALMOX SAUDE R BUENO
BRANDAO N 317/PREGAO PRESENCIAL N. 012/2020 / PROCESSO
LICITATORIO N. 013/2020 / MENOR PRECO POR ITEM / BANCO DO BRASIL
AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de
Calculo ICMS destino: R\$ 11825,00/ ICMS Destino: R\$ 709,50 (100% em 2019) /
Tributo aproximado R\$: 2119,04 Federal R\$: 4257,00 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO


RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I EMISSÃO: 07/07/2020 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 1995	NF-e SÉRIE: 1
		FOLHA: 1/1	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME	
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499	
Bairro: CENTRO	
15890-000 Uchoa - SP	
Fone: (17)3826-3200	

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 1.995
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO	
	
CHAVE DE ACESSO 3520.0723.4208.7500.0148.5500.1000.0019.9510.0010.8530	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e 135200559256198 - 07/07/2020 11:22:39
--

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA		CNPJ 18.260.489/0001-04	DATA EMISSÃO 07/07/2020
ENDEREÇO PC ANTONIO ALVES DE FARIA, s/n		BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	CEP 38480-000
MUNICÍPIO Tupaciguara	FONE / FAX (034)3281-2288	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA/DUPLICATAS 1995/1 - 06/08/20 - 6969,00		HORA DA SAÍDA 11:24:34	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.969,00	VALOR DO ICMS 836,28	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.969,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.969,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE 58	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 0,0000	
PESO LÍQUIDO 0,0000	

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
39110 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO P Qtd: 3450.00	000 6108	LN	3450.0000	2.0200	0.0000	6.969,00	6.969,00	836,28	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pr-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUT EMP 490/2020 AUT COMP 490/2020 REQ COMP 766/2019 SD 894/2019 ND 623/2020 PA 13/2020 NL 12/2020 LOCAL ENTREGA ALMOX SAUDE R BUENO BRANDAO N 317/ PREGAO PRESENCIAL N. 012/2020 / PROCESSO LICITATORIO N. 013/2020 / MENOR PREÇO POR ITEM / BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 6969,00/ ICMS Destino: R\$ 418,14 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 1248,84 Federal R\$: 2508,84 Estadual Fonte: IBPT /	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I EMISSÃO: 05/07/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 2748 SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 2.748
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCAL

CHAVE DE ACESSO
3521.0723.4208.7500.0148.5500.1000.0027.4810.0014.8090
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSC. 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e
135210750884006 - 05/07/2021 08:47:42

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS CNPJ 18.428.854/0001-39 DATA EMISSÃO 05/07/2021
ENDEREÇO RUA FLORIANO PEIXOTO, 395 BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 38120-000 DATA DA SAÍDA 05/07/2021
MUNICÍPIO Conceicao das Alagoas FONE / FAX (34)3321-0000 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 08:46:36

FATURA/DUPLICATAS
2748/1 - 05/07/21 - 2598,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.598,00	311,76	0,00	0,00	2.598,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.598,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	CODIGO ANNT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,0000	0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39374 96190006	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO G Qtd: 960.00	000 6108	UN	960,0000	1,4500	0,0000	1.392,00	1.392,00	167,04	0,00	12,00	0,00
39495 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO P Qtd: 900.00	000 6108	UN	900,0000	1,3400	0,0000	1.206,00	1.206,00	144,72	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pt-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUT EMP 2494/2021 AUT COMP 2494/2021 REQ COMP 2046/2020 SD 2192/2020 ND 1328/2021 PA 166/2020 NL 100/2020 LOCAL ENTREGA PRC JAZINHO VIEIRA N 50/ BANCO DO BRASIL AG 3408-8 C/C 90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2598,00/ ICMS Destino: R\$ 155,88 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 920,99 Federal R\$: 935,28 Estadual Fonte: IBPT /	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
EMISSÃO: 05/07/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 2750 NF-e
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

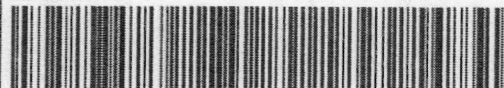
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
**G. M. VALENCIA PRODUTOS
HOSPITALARES ME**
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 2.750
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO



CHAVE DE ACESSO

3521.0723.4208.7500.0148.5500.1000.0027.5010.0014.8110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

DADOS DA NF-e

135210750884008 - 05/07/2021 08:47:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
703.013.128.111

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.420.875/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS

CNPJ
18.428.854/0001-39

DATA EMISSAO
05/07/2021

ENDEREÇO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 395

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
38120-000

DATA DA SAÍDA
05/07/2021

MUNICÍPIO
Conceicao das Alagoas

FONE / FAX
(34)3321-0000

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
08:46:37

FATURA/DUPLICATAS

2750/1 - 05/07/21 - 2784,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.784,00	VALOR DO ICMS 334,08	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.784,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.784,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39374 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO G Qtd: 1920.00	000 6108	UN	1920,0000	1,4500	0,0000	2.784,00	2.784,00	334,08	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AUT EMP 2800/2021 AUT COMP 2800/2021 REQ COMP 2046/2020 SD 2192/2020
ND 1328/2021 PA 166/2020 NL 100/2020 LOCAL ENTREGA PRC JAZINHO
VIEIRA N 50/ BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA
CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2784,00/ ICMS
Destino: R\$ 167,04 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 986,93 Federal R\$:
1002,24 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL 1
EMISSÃO: 17/08/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 2884 NF-e
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 2.884
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO

CHAVE DE ACESSO
3521.0823.4208.7500.0148.5500.1000.0028.8410.0015.4508
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e
135210944377542 - 17/08/2021 11:25:42

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS CNPJ 18.428.854/0001-39 DATA EMISSAO 17/08/2021
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, 395 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 38120-000 DATA DA SAÍDA 17/08/2021
MUNICÍPIO: Conceicao das Alagoas FONE / FAX: (34)3321-0000 UF: MG INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA 11:24:35

FATURA/DUPLICATAS
2884/1 - 17/08/21 - 2558,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.558,40	307,01	0,00	0,00	2.558,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				2.558,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO 0
CODIGO ANTI: PLACA DO VEICULO UF: CNPJ/CPF
ENDEREÇO: MUNICÍPIO UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 0,0000 PESO LÍQUIDO: 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39496 96150000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO EG Qtd: 1560.00	000 6108	UN	1560.0000	1,6400	0,0000	2.558,40	2.558,40	307,01	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pr-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AUT EMP 3378/2021 AUT COMP 3378/2021 REQ COMP 2046/2020 SD 2192/2020 ND 1328/2021 PA 166/2020 NI 100/2020 LOCAL ENTREGA PRC JAZINHO VIEIRA DE SOUZA N 50/ BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2558,40/ ICMS Destino: R\$ 153,50 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 906,95 Federal R\$: 921,02 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
EMISSÃO: 27/09/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 2988 NF-e
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
**G. M. VALENCIA PRODUTOS
HOSPITALARES ME**
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 2.988
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO



CHAVE DE ACESSO

3521.0923.4208.7500.0148.5500.1000.0029.8810.0015.8951

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

DADOS DA NF-e

13521126804434 - 27/09/2021 11:22:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL
703.013.128.111

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
23.420.875/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS		CNPJ 18.428.854/0001-39	DATA EMISSÃO 27/09/2021
ENDEREÇO RUA FLORIANO PEIXOTO, 395	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 38120-000	DATA DA SAÍDA 27/09/2021
MUNICÍPIO Conceicao das Alagoas	FONE / FAX (34)3321-0000	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 11:21:10

FATURA/DUPLICATAS

2988/1 - 27/09/21 - 1392,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.392,00	VALOR DO ICMS 167,04	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.392,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.392,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO 0	CODIGO ANNT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39174 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO G Qtd: 960 00	000 6108	UN	960,0000	1,4500	0,0000	1.392,00	1.392,00	167,04	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
**G. M. VALENCIA - PRODUTOS
HOSPITALARES - ME**
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Pt-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUT EMP 4317/2021 AUT COMP 4317/2021 REQ COMP 2046/2020 SD 2192/2020 ND 1328/2021 PA 166/2020 NL 100/2020 LOCAL ENTREGA PRC JAZINHO VIEIRA DE SOUZA N 50/ BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 1392,00/ ICMS Destino: R\$ 83,52 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 493,46 Federal R\$: 501,12 Estadual Fonte: IBPT /	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
EMISSÃO: 19/10/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 3058 NF-e
FOLHA: 1/1 SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 3.058
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO



CHAVE DE ACESSO

3521.1023.4208.7500.0148.5500.1000.0030.5810.0016.1223

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

DADOS DA NF-e

135211228460929 - 19/10/2021 11:22:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL
703.013.128.111

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
23.420.875/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS

CNPJ
18.428.854/0001-39

DATA EMISSÃO
19/10/2021

ENDEREÇO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 395

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
38120-000

DATA DA SAÍDA
19/10/2021

MUNICÍPIO
Conceicao das Alagoas

FONE / FAX
(34)3321-0000

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
11.20:52

FATURA/DUPLICATAS

3058/1 - 19/10/21 - 2010,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	2.010,00	VALOR DO ICMS	241,20	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.010,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	2.010,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>	CODIGO ANNT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	0,0000	PESO LÍQUIDO	0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
3945 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO P Qtd: 1500.00	000 6108	UN	1500	1,3400	0,0000	2.010,00	2.010,00	241,20	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUT EMP 4888/2021 AUT COMP 4889/2021 REQ COMP 2046/2020 SD 2192/2020 ND 1328/2021 PA 166/2020 NL 100/2020 LOCAL ENTREGA PRC JAZINHO VIEIRA DE SOUZA N 50/ BANCO DO BRASIL AG 3408-8 C/C 90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2010,00/ ICMS Destino: R\$ 120,60 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 712,54 Federal R\$: 723,60 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL I
 EMISSÃO: 19/10/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº: 3064 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
 RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
 Bairro: CENTRO
 15890-000 Uchoa - SP
 Fone: (17)3826-3200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 3.064
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO

CHAVE DE ACESSO
 3521.1023.4208.7500.0148.5500.1000.0030.6410.0016.1387

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSC. 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e
 135211229973920 - 19/10/2021 15:15:11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS		CNPJ 18.428.854/0001-39	DATA EMISSAO 19/10/2021
ENDEREÇO RUA FLORIANO PEIXOTO, 395		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	DATA DA SAÍDA 19/10/2021
MUNICÍPIO Conceicao das Alagoas	FONE / FAX (34)3321-0000	UF MG	CNPJ 18.428.854/0001-39
FATURA/DUPLICATAS 3064/1 - 19/10/21 - 2132,00		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 15:13:57

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.132,00	255,84	0,00	0,00	2.132,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				2.132,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATARIO	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
				0,0000	0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39496 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO EG Qtd: 1300 00	000 6108	UN	1300	1,6400	0,0000	2.132,00	2.132,00	255,84	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
 I.E. 703.013.128.111
 G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
 Rua Professor Francisco Morato, 499 - Ft-2
 Centro - CEP: 15890-000
 UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 AUT EMP 5242/2021 AUT COMP 5243/2021 REQ COMP 2046/2020 SOL DESP 2192/2020 N DOT 1328/2021 PROC ADM 166/2020 N LICIT 100/2020/ BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C 90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2132,00/ ICMS Destino: R\$ 127,92 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 755,79 Federal R\$: 767,52 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL 1
EMISSÃO: 26/10/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 3088 SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 3.088
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1



CONTROLE FISCO
CHAVE DE ACESSO
3521.1023.4208.7500.0148.5500.1000.0030.8810.0016.2296
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 703.013.128.111 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e
135211261501625 - 26/10/2021 11:27:40

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS CNPJ 18.428.854/0001-39 DATA EMISSÃO 26/10/2021
ENDEREÇO RUA FLORIANO PEIXOTO, 395 BAIRRO-DISTRITO CENTRO CEP 38120-000 DATA DA SAÍDA 26/10/2021
MUNICÍPIO Conceicao das Alagoas FONE / FAX (34)3321-0000 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 11:26:23

FATURA/DUPLICATAS
3088/1 - 26/10/21 - 2010,00

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.010,00 VALOR DO ICMS 241,20 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.010,00
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 2.010,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 0-DESTINATÁRIO 0 CODIGO ANNI PLACA DO VEICULO UF CNPJ/CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
0,0000 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICM	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
39495 96190000	FRALDA DESC GERIATRICA TAM P Qtde 1500.00	600 6108	UN	1500	1,3400	0,0000	2.010,00	2.010,00	241,20	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - Fl. 2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AUT EMP 5241/2021 AUT COMP 5242/2021 REQ COMP 2046/2020 SOL DESP 2192/2020 PROC ADM 166/2020 LICIT 100/2020/ BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2010,00/ ICMS Destino: R\$ 120,60 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$: 712,54 Federal R\$: 723,60 Estadual Fonte: IBPT /
RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL J
EMISSÃO: 30/11/2021 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 3155 NF-e
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
Bairro: CENTRO
15890-000 Uchoa - SP
Fone: (17)3826-3200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 3.155
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CONTROLE FISCO



CHAVE DE ACESSO

3521.1123.4208.7500.0148.5500.1000.0031.5510.0016.5560

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6108 VENDA PARA NAO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
703.013.128.111

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.420.875/0001-48

DADOS DA NF-e

135211438353646 - 30/11/2021 10:44:14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS

CNPJ
18.428.854/0001-39

DATA EMISSAO
30/11/2021

ENDEREÇO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 395

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
38120-000

DATA DA SAÍDA
30/11/2021

MUNICÍPIO
Conceicao das Alagoas

FONE / FAX
(34)3321-0000

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
10:42:45

FATURA/DUPLICATAS

3155/1 - 30/11/21 - 2643,68

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.643,68	VALOR DO ICMS 317,24	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.643,68	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.643,68

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	0	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000		PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC UNIT	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
39496 96190000	FRALDA DESC. GERIATRICA TAMANHO EG Qtd 1612 00	000 6108	UN	1612	1,6400	0,0000	2.643,68	2.643,68	317,08	0,00	12,00	0,00

23.420.875/0001-48
I.E. 703.013.128.111
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Rua Professor Francisco Morato, 499 - N. 2
Centro - CEP: 15890-000
UCHOA - SP.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUT EMP 6175/2021 AUT COMP 6176/2021 REQ COMP 2046/2020 SD 2192/2020 ND 1328/2021 PA 166/2020 NL 100/2020 LOCAL ENTREGA PRC JAZINHO VIEIRA DE SOUZA N 50/ BANCO DO BRASIL AG.3408-8 C/C.90.000-1 // EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 / Base de Calculo ICMS destino: R\$ 2643,68/ ICMS Destino: R\$ 158,62 (100% em 2019) / Tributo aproximado R\$. 937,18 Federal R\$. 951,72 Estadual Fonte: IBPT /

RESERVADO AO FISCO